

Vogais efetivos:

1.º Romão José da Silva Mourão, Fiscal Municipal, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos,

2.º Sónia Margarida Gaudêncio Lopes Coentro da Silva, Técnica Superior.

Vogais Suplentes:

1.º Maria Dília Gomes, Técnica Superior,

2.º Maria João Brites da Costa Henriques, Chefe de Divisão.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal e publicitado, na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Município em www.cm.tomar.pt e em jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplica-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor sobre a matéria em apreço.

4 de fevereiro de 2019. — O Vereador, *Hugo Renato Ferreira Crisóstovão*.

312068744

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 3454/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da signatária, de 12 de dezembro de 2018, foi deferida a prorrogação da licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Osvaldo Monteiro Carvalho de Abreu, com a categoria de Técnico Superior, com início a 27 de novembro de 2018 e término a 26 de novembro de 2019.

6 de fevereiro de 2019. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

312045504

Edital n.º 310/2019

Projeto de regulamento municipal de atribuição de apoios

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que a câmara municipal, em sua reunião de 05/02/2019, deliberou aprovar o projeto de regulamento municipal de atribuição de apoios e abrir um período de apreciação pública do mesmo, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*.

Torna ainda público que, durante este período, poderão os interessados consultar o projeto de regulamento em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-tvedras.pt), no átrio do edifício multisserviços, sito na Av. 5 de Outubro, em Torres Vedras, e nas sedes das juntas de freguesia.

Mais torna público que as observações tidas por conveniente deverão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt.

Por último torna público que a ata da citada reunião foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Catarina Lopes Avelino*, Chefe de Divisão Administrativa (em regime de substituição), o subscrevi.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

312045123

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 3455/2019

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 01-02-2019, da Sr.ª Vereadora em regime de Permanência com competências delegadas por despacho de 26-10-2017, Maria Catarina Lopes Paiva e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 22-05-2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

1 posto de trabalho, Carreira/Categoria — Técnico Superior — área de Medicina Veterinária (Médico Veterinário Municipal).

2 — Consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido em 15-05-2018 que: “Não existem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado por esse organismo.”

3 — Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Vale de Cambra, foi-nos transmitido em 15-05-2018, a seguinte informação: “A AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido na Lei n.º 209/2009.”

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Vale de Cambra.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

As funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referidas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei citada, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional: Colaborar na execução das tarefas de inspeção higio-sanitária de géneros alimentícios de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatem, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados e controlo higio-sanitário dos animais e das instalações para alojamento de animais; Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior; Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais; Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional, sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizootico; Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional no respetivo município; Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inqueritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal.

6 — Posição remuneratória:

A posição remuneratória de referência é a correspondente à 2.ª posição remuneratória, da carreira/categoria de Técnico Superior, nível 15.

7 — Requisitos de admissão: só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Específicos (não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional): Licenciatura em medicina veterinária.

7.3 — Os candidatos deverão possuir inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Médicos Veterinários.

7.4 — Outros requisitos: verificada a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014,

de 20 de junho, podem ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo, em conformidade com o n.º 4, do referido artigo 30.º

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vale de Cambra, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível no endereço: <http://www.cm-valedecambra.pt>, ou solicitado e entregue pessoalmente no Serviço de Atendimento ao Municípe, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas, para Município de Vale de Cambra, Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3730-901 Vale de Cambra, com indicação do Procedimento Concursal, devendo conter, obrigatoriamente, a identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, número de Identificação Fiscal, morada completa, contacto telefónico e endereço eletrónico, caso exista); Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via eletrónica. As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- Comprobativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
- Currículo profissional detalhado;
- Documento comprovativo da inscrição como membro efetivo na Ordem dos Médicos Veterinários, mediante fotocópia simples e legível.

9.1 — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público por termo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

- Declaração emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, onde conste: *i*) natureza do vínculo, carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço; *ii*) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura; *iii*) Avaliação do desempenho referente aos biénios 2013/2014, 2015/2016 e 2017/2018, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

9.2 — Os candidatos com vínculo ao Município de Vale de Cambra ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento de candidatura.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 a 4, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

- Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;
- Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção para os restantes candidatos.

10.2 — Os candidatos referidos na alínea *a*) podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do formulário tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

10.3 — Classificação final dos candidatos:

A Classificação Final (CF) dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, de acordo com as fórmulas a seguir identificadas, tendo em conta a situação em que se encontre o candidato:

Candidatos avaliados com prova de conhecimentos:

$$CF = 45 \% \times PC + 25 \% \times AP + 30 \% \text{ EPS}$$

Candidatos avaliados por avaliação curricular:

$$CF = 45 \% \times AC + 25 \% \times EAC + 30 \% \text{ EPS}$$

em que:

CF = Classificação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 AP = Avaliação Psicológica
 AC = Avaliação Curricular
 EAC = Entrevista de Avaliação das Competências
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10.4 — Prova de conhecimentos:

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. É de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre os temas a que se refere a seguinte legislação:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20/06;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12/02, na sua atual redação; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua atual redação;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12/09; Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços (Decreto-Lei n.º 243/86, de 20/08);

Regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas (Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07);

Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários, respetivos requisitos quanto a instalações organização e funcionamento (Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11/08);

Princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios e respetivas alterações (Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28/01);

Estrutura Orgânica da Direção-Geral de Veterinária (Decreto Regulamentar n.º 4/2009, de 13/02);

Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05/09);

Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE, da Comissão de 18/12/2014);

Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia (Decreto n.º 13/93, de 13/04);

Normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos (Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17/10);

Estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre os Estados Membros (Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24/09);

Condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia (Regulamento(CE) n.º 998/2003, de 26/05);

Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17/12); Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12);

Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos (Portaria n.º 421/2004, de 24/04); Autorização ao Governo para criminalizar comportamentos correspondentes à promoção ou participação com animais em lutas entre estes, bem como a ofensa à integridade física causada por animal perigoso ou potencialmente perigoso, por dolo ou negligência do seu detentor (Lei n.º 82/2009, de 21/08);

Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia (Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29/10);

Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27/07); Medidas de proteção dos animais (Lei n.º 92/95, de 12/09);

Proteção dos animais no momento da occisão (Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho de 24/09 e Decreto-Lei n.º 28/96, de 02/04);

Normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias (Decreto-Lei n.º 155/2008, de 07/08);

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração;

«Balcão do empreendedor» (Portaria n.º 131/2011, de 04/04); Higiene dos géneros alimentícios e higiene dos géneros alimentícios de origem animal (Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12/06); Critérios para a aplicação de flexibilidade nos procedimentos de amostragem para determinados géneros alimentícios (Portaria n.º 74/2014, de 20/08);

Regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano (Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21/10);

Regras de asseio e higiene a observar na manipulação de alimentos (Portaria n.º 149/88, de 09/03);

Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos (Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31/07);

Código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29/07);

Normas das boas práticas de distribuição de medicamentos veterinários (Portaria n.º 1049/2008, de 16/09);

Condições de utilização de medicamentos veterinários que não sejam possuidores de qualquer das autorizações previstas no Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29/07 (Despacho n.º 25924/2008 de 16/10); Modelos de receita médico-veterinária e vinheta (Portaria n.º 1138/2008, de 10/10); Regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal e marca de identificação, ao leite cru e aos produtos lácteos, bem como aos ovos e ovoprodutos e a certos produtos da pesca (Regulamento (CE) n.º 1020/2008, de 17/10);

Regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano e relativas a moluscos bivalves vivos, a certos produtos da pesca e ao pessoal que presta assistência nos controlos oficiais nos matadouros (Regulamento (CE) n.º 1021/2008, de 17/10);

Condições de comercialização de bacalhau seco (Decreto-Lei n.º 25/2005, de 28/01);

Regras de produção e comercialização de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos (Portaria n.º 1421/2006, de 21/12);

Normas que regulam a autorização de primeira venda de pescado fresco fora das lotas (Portaria n.º 197/2006, de 23/02);

Rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final (Decreto-Lei n.º 560/99, de 18/12);

Sistema voluntário de rotulagem da carne de suíno destinada ao consumidor final (Decreto-Lei n.º 71/98, de 26/03);

Princípios e as regras gerais a que deve obedecer a rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20/12);

Regime jurídico da atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas (Decreto-Lei n.º 203/2005 de 25/11);

Condições de funcionamento dos locais de extração e processamento de mel e outros produtos da apicultura destinados ao consumo humano (Decreto-Lei n.º 1/2007 de 02/01);

Medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária (Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16/04); Medidas de combate à brucelose e normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos, ovinos e caprinos e à classificação de áreas (Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27/09); Medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa (Decreto-Lei n.º 108/2005, de 05/07); Medidas de combate à tuberculose bovina e as normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos (Decreto-Lei n.º 272/2000, de 18/11);

Regras aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano (Decreto-Lei n.º 111/2006, de 09/06);

Regulamento do controlo metrológico dos instrumentos de medição e registo da temperatura a utilizar nos meios de transporte nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos a temperatura controlada (Portaria n.º 1129/2009, de 01/10, na sua atual redação);

Princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal (Decreto-Lei n.º 116/98, de 05/05); Certificação dos animais e dos produtos animais e criação, acreditação e regulamentação da atividade do médico veterinário (Decreto-Lei n.º 275/97, de 08/10);

Novo REAP (Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/6).

Páginas eletrónicas consideradas com conteúdos relevantes:

www.dgv.min-agricultura.pt; www.asae.pt; www.vebiblios.pt; www.avnetem.com;

http://eur.lex.europa.eu/pt/index.htm; www.iapmei.pt

10.5 — Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.6 — Avaliação Curricular

Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas. A fórmula de avaliação curricular consta de ata do júri do concurso podendo ser consultada pelos interessados mediante requerimento.

10.6.1 — Para efeitos de classificação da formação profissional, esclarece-se o seguinte: Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas; Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

10.6.2 — Para efeitos de classificação da experiência profissional, esclarece-se o seguinte: Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas; Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

10.6.3 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 20\% + FP \times 30\% + EP \times 30\% + AD \times 20\%$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do Desempenho.

10.7 — Entrevista de Avaliação de Competências

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.8 — A Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

11 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção:

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica desta Câmara Municipal e a afixar no Serviço de Atendimento ao Município.

11.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

12 — Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Para esse efeito, os candidatos com deficiência terão de apresentar declaração do grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como indicar as respetivas capacidades de comunicação e expressão.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vale de Cambra e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Reserva de recrutamento: tendo em conta o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal.

17 — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Composição do júri:

Presidente: Eng.º José Alexandre Coutinho Bastos Pinho, Vereador; Vogais efetivos: Dr. Joaquim Duarte Andrade Reis, Técnico Superior (Veterinário Municipal) do Município de Arouca, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Maria Isabel Silvestre Mariano, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Eng.ª Helena Maria Silva Bastos, Técnica Superior e Arquitecto António Manuel Lopes Silva, Técnico Superior.

1 de fevereiro de 2019. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

312044095

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Regulamento n.º 196/2019

Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado

O presidente da câmara municipal de Vila do Bispo, Adelino Augusto da Rocha Soares, vem, nos termos e para os efeitos previstos no disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), tornar público que o regulamento municipal de atribuição de habitação social, em regime de arrendamento apoiado foi aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de agosto de 2018 e pela Assembleia Municipal, na sua reunião extraordinária de 27 de dezembro de 2018, o qual se anexa ao presente edital.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, afixado nos locais de estilo e objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado

Preâmbulo

O artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, reconhece a todos os cidadãos o direito à habitação.

Considerando que algumas das atribuições cometidas aos municípios se reporta a domínios de ação social e habitação, como estabelecem as alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Trata-se, através do presente instrumento regulamentar de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucionalmente e legalmente consagrado, limitando-se a intervenção do Município de Vila do Bispo às situações de necessidade social, por serem estas que verdadeiramente justificam o apoio e proteção.

Assim ao se adotar uma política social de habitação, criando medidas que visam a valorização da qualidade de vida da população, inicia-se um processo de melhoria da qualidade habitacional dos municípios, permitindo o acesso a uma habitação por parte da população mais carenciada e aos agregados familiares em risco de exclusão social.

Desta forma, o presente regulamento, visa a adotar um regime especial de arrendamento tendo como base o regime jurídico da renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e cuja condição de habitação seja considerada desfavorecida.

Releva ainda, para cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas aqui projetadas.

Se é certo que a construção, e subsequente manutenção do parque habitacional do município, acarreta e acarretará elevados custos para o município, contudo e atendendo a que, através desta medida, se garante o acesso à habitação por pessoas de escassos recursos económicos e em risco de exclusão social, entende a Câmara Municipal que as medidas projetadas suplantam, em larga medida, os respetivos custos.

Assim, no uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o presente regulamento aprovado em reunião da Câmara Municipal de 7 de agosto de 2018 e pela Assembleia Municipal na sua reunião de 27 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 só artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa disciplinar os critérios de atribuição das habitações que integram o parque habitacional social do Município, definindo as condições de acesso e critérios de seleção para atribuição de arrendamento de habitação, em regime de renda apoiada.

2 — O presente regulamento visa estabelecer os aspetos práticos relativos à boa gestão do parque habitacional social do Município, bem como clarificar os direitos e deveres que estão inerentes às partes envolvidas no regime de arrendamento apoiado.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a toda as habitações incluídas no parque habitacional social e a toda a circunscrição territorial do concelho de Vila do Bispo, no âmbito e nos limites da legislação vigente da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou do regime legal que lhe vier a suceder.

2 — Para efeitos do número anterior e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, estão compreendidos no parque habitacional todos os prédios e frações propriedade do Município de Vila do Bispo, integrados, ou não, em bairros ou noutro tipo de aglomerados habitacionais, cuja ocupação, por determinação municipal, deva ser subordinada ao regime do arrendamento apoiado para habitação, identificado no diploma legal mencionado no número anterior.

Artigo 4.º

Exclusões

1 — Ficam excluídos do presente regulamento:

a) Os prédios, frações e espaços destinados a fins ou projetos transitórios especiais ou para assegurar alojamentos temporários mas sem cariz social;